



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO**

PROJETO DE LEI N°

**0192/2021**

Altera a Lei nº 10.133, de 29 de novembro de 2013, que Institui o Evento Virada Esportiva no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 10.133, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído o evento Virada Esportiva no âmbito do Município de Fortaleza, a ser realizado anualmente, que consiste na realização de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de práticas esportivas.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados à Lei nº 10.133, de 29 de novembro de 2013, os seguintes artigos:

**Art. 2º.** O evento Virada Esportiva de que trata esta Lei consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo, marcada pela pluralidade de modalidades.

**Art. 3º.** Na comemoração da Virada Esportiva ocorrerá a prática de atividades esportivas, durante o final de semana a ser designado pelo Poder Executivo, durante o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta.

**Art. 4º.** As manifestações comemorativas da Virada Esportiva deverão ocorrer em todas as Regionais do Município de Fortaleza.

**Art. 5º.** As atividades alusivas à Virada Esportiva de que dispõe esta Lei serão de acesso gratuito à população, observado o limite de capacidade do equipamento, devendo ocorrer, preferencialmente, em equipamentos esportivos públicos ou em espaço público.

**Art. 6º.** É facultado ao Poder Público Municipal promover parceria com a iniciativa privada, para viabilizar a realização da Virada Esportiva.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





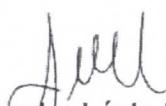
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO**

---

**Art. 8º.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Fica renumerado o Art. 2º, passando a ser numerado como Art. 9º.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em**  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**Vereador Lúcio Bruno**  
Partido Democrático Trabalhista - PDT



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO

### JUSTIFICATIVA

O Evento Virada Esportiva foi instituído no Município de Fortaleza no ano de 2013, através da Lei Municipal nº 10.133, de 29 de novembro de 2013. De lá pra cá, entretanto, o evento não vem sendo celebrado, pelo menos de forma coordenada, pelo Município de Fortaleza.

O projeto de lei ora apresentado tem o condão de aprimorar a legislação já existente, detalhando o objetivo da Virada Esportiva, e a forma de realização do evento, com vistas atingir o objetivo do legislador, que consiste em movimentar a cidade e envolver atletas e jovens de todos os territórios na realização de atividades físicas e esportivas.

Nossa proposta é de que a Virada Esportiva ocorra anualmente, em todas as Regionais, durante o final de semana, em data a ser definida pelo Poder Executivo, envolvendo o máximo de modalidades esportivas possíveis.

Ressaltamos que presente iniciativa, além de movimentar os desportistas, certamente movimentará a economia popular dos bairros.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



Vereador Lúcio Bruno  
Partido Democrático Trabalhista - PDT